MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
PREFEITURA DE AERONÁUTICA DO GALEÃO

TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 035/GAPGL-PAGL/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO POR INTERMÉDIO DO PREFEITURA DE AERONÁUTICA DO GALEÃO E A EMPRESA CARDEAL GESTÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS LTDA

A UNIÃO, através do Ministério da Defesa, Comando da Aeronáutica, por intermédio da Prefeitura de Aeronáutica do Galeão, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.429/0079-70, representado neste ato por seu chefe, o Sr. Cel. Int. Maurício Cunha Massa de Oliveira, designado através de Portaria nº 1.177/GC1, de 06 de dezembro de 2021, publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica n° 188, de 13 de dezembro de 2021, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa CARDEAL GESTÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.703.030/0001-88, sediado(a) na Rua Dr. Luiz Januário, 406 sala 201 parte - Centro, em Saquarema/RJ doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Olavo Almeida Júnior, portador da Carteira de Identidade nº 103.684/0-1, expedida pela CRC/RJ, e CPF nº 025.088.607-35, tendo em vista o que consta no Processo nº 67107.010989/2018-80 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 035/GAPGL-PAGL/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. **PRORROGAR** o prazo de vigência do Contrato n° 035/GAPGL-PAGL/2019, assinado em 16 de julho de 2019, por um período de 12 (três) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 16/07/2022 a 15/07/2023, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

1.1.2. **SUPRIMIR** a metragem quadrada de área a ser limpa dos itens 01, 02 e 03 do contrato nº 035/GAPGL-PAGL/2019 em 64,90%, que passa de 4.380 m², 52.290 m² e 220 m² a 1.537,38 m², 18.353,79 m² e 77,22 m², respectivamente, **a contar de 16/07/2022**, nos termos do art. 65, §2º, inciso II da Lei n.º 8.666, de 1993, conforme detalhamento na tabela abaixo:

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O valor mensal da contratação passa a ser R$ 61.463,78 (sessenta e um mil quatrocentos e trinta e seis reais e setenta e oito centavos), perfazendo o valor de R$ 737.565.36 (setecentos e trinta e sete mil quinhentos e sessenta e cinco reais e trinta e seis centavos), para o período de 16/07/2022 a 15/07/2023, já repactuado segundo Convenção Coletiva de Trabalho de 2022, conforme tabela abaixo:

ITEM	OBJETO	UN	LOCAL DE EXECUÇÃO	VL UN	QTD TOTAL MENSAL	VL MENSAL
1	Serviço de limpeza e conservação em áreas administrativas internas	M²	PAGL	R$ 6,84	**1.537,38**	R$ 10.515,68
2	Serviço de limpeza e conservação em áreas administrativas externas	M²	PAGL VILA OFICIAIS ÁREAS ABERTAS	R$ 2,77	**18.353,79**	R$ 50.839,99
3	Serviço de limpeza e conservação em esquadrias face interna e externa	M²	PAGL	R$ 1,40	**77,22**	R$ 108,11
VALOR TOTAL MENSAL:						R$ 61.463,78
VALOR TOTAL DO TERMO ADITIVO (APÓS A SUPRESSÃO):						**R$ 737.565,36**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 00001/120045

Elemento de Despesa: 339039

PTRES: 168919

Plano Interno: A0000090000

Nota de Empenho: 2022NE000761

4. CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA deverá renovar a garantia contratual anteriormente prestada mantendo a proporção de (5)% em relação ao valor global, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOCUMENTAÇÃO ANEXA

5.1. Integram este Termo Aditivo, para todos os fins e efeitos, os seguintes documentos técnicos: parecer técnico, justificativa de alteração de contrato, manifestação da contratada.

6. CLÁUSULA SEXTA - RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

7. CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO

7.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 2022.

ASSINATURAS:

Pela CONTRATANTE:

Maurício Cunha Massa de Oliveira Cel. Int.
Representante da Contratante

Pela CONTRATADA:

Sr. Olavo Almeida Júnior
Representante da Contratada

Testemunhas de Assinatura:

Agente de Controle Interno

MAURO DAMIAO DA SILVA PEIXOTO
CAP QOEA SVA
Agente de Controle Interno

Fiscal do Contrato

José Alfredo Rezende Silva
Ten Cel Int

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	TERMO ADITIVO ASSINADO
Data/Hora de Criação:	29/08/2022 19:12:15
Páginas do Documento:	3
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	4
Hash MD5:	cb240b38db368384458190838f7993c8
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Ten Cel JOSÉ ALFREDO REZENDE SILVA no dia 29/08/2022 às 16:13:04 no horário oficial de Brasília.